



POLÍTICA E TERRITÓRIO: INVENÇÃO DE UMA REGIÃO METROPOLITANA

RICARDO JOSÉ BATISTA NOGUEIRA

Doutor em Geografia,
Professor da UFAM
E-mail: nogueiraricardo@uol.com.br





RESUMO

O que se pretende com este trabalho é demonstrar a capacidade que a ação política tem de fazer a geografia, ou seja, criar os territórios que lhes são necessários para o exercício da gestão estatal. As circunscrições territoriais, via de regra, são resultados dos planejamentos do Estado e se manifestam em diversas escalas. Discutir-se-á o processo de criação das regiões metropolitanas em 1973 pelo governo brasileiro e a posterior competência dessa criação dada aos Estados pela Constituição de 1988. Apontar-se-á a criação da região metropolitana de Manaus como uma invenção geográfica inusitada da política local e como essas circunscrições territoriais urbanas têm servido a diversos Estados como alternativa de não apenas captação de recursos do governo federal, mas também como meio imprescindível de os governadores de Estados terem uma intervenção política decisiva nas grandes aglomerações urbanas brasileiras, principalmente nas regiões metropolitanas lideradas pelas capitais estaduais.

Palavras-chave: Geografia Política, região metropolitana, urbanização, regionalização, Manaus.



ABSTRACT

The main aim of this article is to show the capacity that political action has to create geography, which means, create territories that are need for government administration. The territorial division is a result of the state planning and show up in many different scales. In 1973 was create by the Brazilian government (United) the metropolitan regions and latter it become a State decision to whether create it or not according to the 1988 constitution. The creation of the metropolitan region of Manaus is seemed as a geographical invention from the local politics. Not only there but in many order states the adoption of this political system has become an alternative, not just in order to acquired financial recourses, but also as a strong way of gain political power by interviewing on the police of urban agglomeration.

Keywords: Political Geography, Metropolitan regions, urbanization, Manaus.



1 INTRODUÇÃO

O vínculo entre o espaço e a política já foi amplamente debatido entre os mais diversos autores em diferentes perspectivas, ficando evidente para a maioria deles que o espaço será aquilo que os agentes sociais definirem depois dos embates travados politicamente. Para compreender o processo de criação da mais nova região metropolitana no Brasil, recuperaremos, de modo breve, alguns postulados teóricos sobre a relação espaço e poder político; o recente processo de urbanização brasileira, que modifica politicamente o espaço urbano; a história da instituição das regiões metropolitanas no Brasil em pleno regime militar; como se deu localmente a instituição artificial da região metropolitana de Manaus, composta de sete municípios, pela Lei Complementar 52/2007, de 30/5/2007, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

2 SOBRE ESPAÇO, PODER E RECORTES TERRITORIAIS

O fenômeno da urbanização interpretado basicamente com apoio na economia política ressaltou os aspectos da aglomeração de população e sua conseqüente divisão social do trabalho levada ao extremo na mesma proporção da expansão urbana. A constituição dos mais diversos, a começar pelo de terras, deu margem à criação daquilo que os economistas denominam economia de aglomeração, que, tendo um limite, estender-se-á até o momento em que essa aglomeração passe a gerar as deseconomias de aglomeração, decorrente de congestionamentos, elevação dos custos próprios à aglomeração, etc.

Essa base reflexiva sobre as aglomerações urbanas, a qual remete aos processos de valorização do espaço em que indivíduos, grupos e empresas buscam instalar-se em lugares que possam lhes ser mais rentáveis, está plenamente consolidada e tem contribuído para o entendimento das mais diversas cidades no mundo. Harvey (1982), por exemplo, ao tentar exemplificar o processo de ocupação de uma cidade, usa como metáfora a ocupação de um teatro onde aqueles que chegam primeiro vão procurar sentar nos melhores lugares para ver o espetáculo. Poderíamos afirmar que a ocupação dos melhores lugares é diretamente proporcional à capacidade de pagamento por eles, seja num estádio, num teatro ou na cidade.

Numa abordagem que prioriza a política, Lefebvre (1976, p. 31), procurando esclarecer o que seria o espaço, apresenta três hipóteses sobre este: a primeira refere-se ao espaço em forma pura, em essência,

própria da filosofia cartesiana; a segunda diz respeito ao espaço como um produto da sociedade, resultado da história, de um passado, dando, como exemplo, as atividades agrícolas, industriais, etc., portanto um espaço objetivo, ou melhor, diz o autor objetivação do social. Enfim, é na terceira hipótese que se observa o caráter do espaço como um instrumento, um meio e uma mediação. Assim o espaço é um instrumento político intencionalmente manipulado, e a própria representação do espaço estaria, segundo Lefebvre, a serviço de uma estratégia, sendo ao mesmo tempo abstrata e concreta, pensada e projetada.

Como o objetivo claramente definido aqui é pensar o espaço urbano como um espaço com um enorme potencial político que pode se originar dos diversos agentes sociais, encontramos em RAFFESTIN (1996) algumas referências que reforçam o que pretendemos apresentar adiante sobre a artificialidade da região metropolitana de Manaus. Quando trata das quadriculas do poder, esse autor recupera a noção de limite para expor suas considerações sobre como o poder rege o espaço à sua vontade. Aponta primeiramente que o limite, visível ou não, é um sinal, ou seja, uma informação utilizada pelas coletividades para marcar o território, estruturando-o. Assim, todo limite seria uma representação do poder, recortando, delimitando e demarcando as ações do poder instituído. Em segundo lugar, é justamente pela demarcação que o exercício das funções legais e das normas das instituições jurídicas se concretiza. Portanto,

[...] o exercício do poder implica a manipulação constante da oposição *continuidade versus descontinuidade*. O jogo estrutural do poder conduz a assegurar ora a continuidade, deslocando os limites, ora a provocar a descontinuidade, criando novos limites. (RAFFESTIN p. 169).

Embora estejamos muito mais habituados a identificar esses processos ocorrendo na escala dos Estados nacionais, quando sua divisão interna é decorrente, em primeiro lugar, da forma de Estado – unitário ou federado – que se tem, e, em segundo lugar, da própria relação entre Estado, sociedade e movimentos regionais, o espaço urbano, por sua própria característica de aglomeração de sujeitos sociais, exige de seus governos toda uma arquitetura de divisão do território para ter o controle do urbano. Claval (1979) utiliza o termo “geometrias”, quando procura explicitar as formas de controle do espaço pelo poder. Para ele, a administração burocrática do espaço pelo Estado ocorre pelas divisões instituídas, e, em geral, essas divisões são criticadas pelos geógrafos, porque elas não possuem um critério científico como uma área homogênea,

uma bacia polarizada ou mesmo a natureza das atividades econômicas, portanto são irracionais. No entanto, Claval adverte que a finalidade das delimitações não é científica, mas é realizada para permitir o controle das pessoas. Isso pode nos remeter, por exemplo, às circunscrições que existem no espaço urbano como as zonas, os bairros, os setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as zonas eleitorais, o Código de Endereçamento Postal (CEP), as áreas de abrangências dos distritos policiais, dos postos de saúde e de tantas outras que ora identificamos, ora sequer sabemos de sua existência. Ou seja, o desenho, a representação cartográfica do espaço ou o recorte criado não apresentam nenhum caráter de ingenuidade.

Esses procedimentos técnicos, mas essencialmente políticos, não são recentes. Remontam evidentemente às relações de poder e de como o espaço é instrumento e instrumentalizado para isso. Brito (1986) afirma que essa técnica já era conhecida dos gregos, quando, nos tempos de Clístenes, ele dividiu a Ática em três distritos – Cidade, Costa e Interior – para impedir a reconstituição das representações regionais, sendo, ainda, cada um dos distritos subdivididos em outras dez circunscrições territoriais. Noutro exemplo, mostra como o Governador Gerry, do Estado de Massachusetts, em 1812, criou uma nova circunscrição eleitoral para por seu partido em vantagem, cuja representação cartográfica se assemelhou a uma salamandra (*salamander*), ficando essa técnica de recortar as circunscrições eleitorais em função dos interesses circunstanciais de um homem ou de um partido conhecida como *gerrymander*.

3 DA METRÓPOLE À REGIÃO METROPOLITANA

A urbanização da sociedade, ainda um processo em curso em diversos países, tem conduzido a uma verdadeira mudança na organização do espaço, em face das exigências que a aglomeração de pessoas numa cidade impõe. Necessidades das mais variadas ordens devem ser satisfeitas e realizadas principalmente pelo Estado, pois é ele quem termina tendo os mecanismos de controle do espaço público. Organizar e regulamentar a circulação, o abastecimento, o uso do solo, distribuição dos equipamentos públicos e outras necessidades comuns forçam a instituição de um aparato estatal voltado exclusivamente para isso.

As grandes aglomerações urbanas, pela capacidade que possuem de catalisar fluxos em torno de si, constituem-se desse modo num ponto prioritário da ação estatal. Os clássicos estudos sobre as funções

urbanas, a constituição de hierarquia e das redes demonstram que as maiores cidades constroem em torno de si regiões que encerram dependências de atividades e serviços. Se no passado a cidade era a expressão de uma região, hoje se afirma que as grandes cidades fazem as regiões na medida em que comandam o que a região deve fazer. Teoricamente, o predomínio é de uma abordagem da economia urbana, ficando a política urbana entendida como ações que o Estado deve realizar na cidade para amenizar os diversos conflitos de interesses dos seus habitantes.

No Brasil, o processo de urbanização é um fenômeno recente, pois, em primeiro lugar, o percentual de população residindo nas cidades só ultrapassou a população rural no censo de 1970; em segundo lugar, a formação das grandes cidades, com mais de um milhão de habitantes, só se dispersou do eixo São Paulo–Rio de Janeiro também em 1970, quando Belo Horizonte e Recife foram consideradas cidades milionárias (SANTOS, 1994). Mas as cidades com mais de quinhentos mil habitantes se pulverizam pelo território mostrando a intensidade do processo de urbanização. No Norte do Brasil, Belém atingiu essa marca já no censo de 1970, enquanto Manaus teve que aguardar a virada da década (1980) para atingir a mesma marca, todavia no censo de 1990 ultrapassou um milhão de habitantes. Não é demais lembrar que a intensidade no crescimento das cidades no Norte do Brasil foi decorrência do grande estímulo dado à migração e à colonização pelo governo federal. Associado a isso, o próprio crescimento vegetativo, estando acima da média nacional, reforçado pelas migrações intrarregionais, fez com que as principais cidades, as capitais, atingissem contingentes urbanos significativos do total do Estado federado.

Santos e Silveira (2001), na análise que fazem da urbanização do território brasileiro, destacam que esse fenômeno desde a década de 50 passou pelos seguintes processos: primeiro uma urbanização aglomerada com o crescimento do número de cidade com mais de 20 mil habitantes; seguido de uma urbanização concentrada, com a ampliação dos núcleos intermediários; concluído com a fase da metropolização, em que se ampliou consideravelmente o número de cidades com mais de quinhentos mil habitantes e as milionárias. Assim: “As regiões metropolitanas, onde se diversifica e avoluma a divisão do trabalho, conhecem uma aceleração e aprofundamento de uma série de processos econômicos e sociais.” (id., 2001, p. 203).

Essa avaliação contempla plenamente o recente fenômeno urbano brasileiro, gerador das grandes aglomerações enquanto lugar de vida da maioria dos brasileiros, pois aí estão localizados os bens e principal-

mente os serviços necessários à reprodução das mais diversas atividades sociais. Entretanto, foi justamente esse fato de aglomerar um contingente populacional substancial, comandado basicamente pelas “cidades-capitais” que, gradativamente, incorporaram seu entorno constituído de outras cidades, formando uma conurbação, que, em 1973, o governo federal, elaborando um recorte territorial completamente novo no território brasileiro, criou as regiões metropolitanas, apesar da “existência de experiências embrionárias de administrações metropolitanas”, em São Paulo e Salvador, conforme aponta Rolnik e Someck (2003).

Subvertendo a noção clássica de região, predominante e difundida pela Geografia como um espaço com características naturais comuns, bem como escapando à regionalização político-administrativa existente (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste), o governo federal, durante o regime militar, instituiu uma regionalização capaz de controlar as ações da oposição localizada nas grandes aglomerações. Tendo suprimido as eleições para os governos estaduais em 1967, quando esses passaram a ser indicados pelo poder central, em 1973 criou regiões metropolitanas nas cidades de maior contingente populacional, com o objetivo de dar mais poder aos governadores nas áreas mais populosas, visto que uma série de atribuições para essa região urbanizada ficaria sob domínio do governador de Estado, como, por exemplo, a própria indicação da composição do Conselho Deliberativo, órgão principal de gestão da região metropolitana. Esta é, portanto, uma entidade territorial exclusivamente administrativa, não comportando representação política parlamentar, como Estados e municípios.

Isso só corrobora que o ato de regionalizar possui um componente político preponderante, reclamado por Lacoste (1974), quando critica o tradicional conceito de região como natural e, no Brasil, por alguns autores como Oliveira (1977) e Corrêa (1990). Mais recentemente Ribeiro (2004) aprofunda a questão desse ato de regionalizar, apresentando-lhe como fato e como ferramenta. Como fato, a regionalização “encontra-se vinculada aos jogos dinâmicos da disputa de poder, inscritos nas diferentes formas de apropriação do território”, sendo variável fundamental a periodização; como ferramenta, a regionalização, marcada pelo planejamento conduzido pelo Estado, se expressa “pela imposição do agir instrumental e estratégico”, sendo utilizada pelos agentes econômicos hegemônicos e desestabilizando a estrutura espacial do País. Por isso mesmo, a regionalização como ferramenta é hoje disputada por diversos agentes sociais –Estado, corporações, movimentos sociais, etc.

Pode-se, assim, perceber que a criação de uma região metropolitana resulta de um fato – disputas políticas que se manifestam territorialmente – e se constitui como ferramenta – o recorte instituído permite, legaliza e autoriza as ações. O que caracteriza uma região metropolitana é, essencialmente, o fato de duas ou mais cidades pertencentes a unidades políticas municipais diferentes compartilharem uma área urbana integrada econômica, social e geograficamente, pois isso exige que ambas passem a discutir sua organização espacial, o zoneamento e seus fluxos, o uso dos recursos naturais, a complexidade das funções desempenhadas, etc.

As regiões metropolitanas criadas em 1973 – São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém eram justamente as cidades mais populosas do Brasil, apresentavam as características exigidas, além de reunir o maior contingente de eleitores, e foram palco das grandes manifestações de oposição ao regime militar; daí sua institucionalização.

A Lei Complementar nº 14, de 8/8/1973, que criou as regiões metropolitanas, estabelecia em seu artigo 5º a necessidade da unificação para execução dos serviços comuns aos municípios componentes a ser realizados, quer pela concessão a entidade estadual, quer pela constituição de empresa de âmbito metropolitano, ou ainda por outros processos, convênios que pudessem ser efetivados. A relação dos serviços comuns foi definida: planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social; saneamento básico – abastecimento de água, rede de esgoto e serviço de limpeza pública; uso do solo metropolitano; transporte e sistema viário; produção e distribuição de gás combustível canalizado; aproveitamento dos recursos hídricos; controle da poluição ambiental.

O artigo 6º é o que claramente estabelece a prioridade dos municípios que compõem a região metropolitana na obtenção dos recursos federais e estaduais, bem como financiamento e garantia dos empréstimos. Ou seja, além do controle político sobre a região, a oferta preferencial de recursos financeiros assegurava a relação de dependência. Sob um regime autoritário isso é de fácil compreensão em vista da centralização excessiva. Contudo, o processo de redemocratização do País, iniciado em 1984 e culminando com a elaboração da Constituição de 1988, democrática e descentralizadora, não só manteve a existência desse recorte territorial urbano (um entulho autoritário?), como também passou a competência para os Estados federados criarem as suas regiões metropolitanas.

Até então as regiões metropolitanas eram aquelas criadas pelo governo federal durante o regime militar. Depois da nova Constituição surgiram nada menos que 17 regiões metropolitanas por decisão das Assembleias Estaduais, algumas inclusive fora das capitais estaduais¹. Todavia, é importante salientar determinados princípios que, em nosso entendimento, nortearam a proliferação dessas regiões para além do fato da aglomeração urbana: em primeiro lugar, está a manutenção dos financiamentos públicos do governo federal exclusivamente voltado para essas regiões; em segundo, a concentração geográfica de milhares de habitantes impõe ao poder público o atendimento a inúmeras demandas sociais (segurança, limpeza, transporte, abastecimento de água, luz, etc.) que não pode ficar circunscrito aos limites políticos administrativos, além de se configurar como um fenômeno político eleitoral importante que é a concentração do eleitor; em terceiro, a possibilidade de uma atuação mais efetiva dos governadores nessas áreas urbanas importantes; por último, demonstra a capacidade de controle dos governadores sobre as Assembleias Estaduais, sendo esses os verdadeiros “barões da Federação”, na feliz expressão de Abrúcio (2000).

4 REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

Para compreender a elaboração política dessa nova região metropolitana, é necessário situar a cidade de Manaus no contexto urbano-regional do Norte do País. Retomando conceitos básicos da rede urbana, pode-se afirmar que a “primazia” urbana no Norte do Brasil sempre foi exercida pela cidade de Belém desde o período colonial. A hegemonia regional foi consolidada pela centralização de funções políticas e econômicas ao longo dos séculos XIX e XX, primeiro como capital da Província e depois como principal centro exportador de produtos da floresta de que o destaque foi a borracha. A decadência da exportação desse produto reduziu a dinâmica da economia regional, forçando o governo federal a adotar medidas compensatórias à falência de toda a cadeia extrativa. Da

¹ As regiões metropolitanas criadas em 1973 são as seguintes: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Curitiba, Belém e Porto Alegre. As criadas depois de 1988 são: Maceió, Macapá, Grande Vitória, Goiânia, São Luís, Vale do Aço, João Pessoa, Londrina, Maringá, Natal, Aracaju, Florianópolis, Vale do Itajaí, Norte/Nordeste Catarinense, Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, Tubarão, Baixada Santista e Campinas.

década de 60 em diante, o governo federal, de modo imperativo, executou todo um planejamento voltado para a integração da região à nação, tomando por pressuposto fundamental o processo de colonização e densificando a região com populações vindas de diversos pontos do País para os projetos de assentamento.

Enquanto para o Estado do Pará o governo federal priorizou os assentamentos rurais ao longo das rodovias construídas, para o Amazonas houve a decisão de instalar uma “zona franca”, na cidade de Manaus – uma área com regime de isenção tributária diversa com o objetivo de incentivar a vinda de indústrias e de comerciantes, para, a partir daí, irradiar o desenvolvimento regional. Tal modelo, de concepção perrouxiana, instituído em 1967, tinha prazo de validade de 30 anos, quando, acreditava-se, não seria mais necessário manter tais incentivos. O resultado, ao contrário da esperada irradiação, provocou uma concentração excessiva das atividades na cidade de Manaus, a ponto de hoje a cidade ser responsável por aproximadamente 55% da população do Estado, contribuir com 95% da arrecadação estadual e responder por 55% da arrecadação de impostos federais da Região Norte gerados pela consolidação do pólo industrial.

Resistindo a diversas crises (nacionais e internacionais), pela própria vulnerabilidade do modelo, excessivamente vinculado ao exterior, a cidade de Manaus, a partir das duas últimas décadas do século XX, teve seu crescimento populacional acelerado, produzindo uma repartição na Região Norte. Criaram-se a Amazônia Oriental, liderada por Belém, e a Amazônia Ocidental, liderada por Manaus. Isso atraiu populações de diversos lugares do Brasil, mas um contingente maior da própria região e mais ainda do próprio Estado do Amazonas. Manaus ultrapassou a casa de um milhão e seiscentos mil de habitantes na estimativa do censo do IBGE, em 2006, ganhando características de uma metrópole.

Com toda essa pujança econômica e de população, não deixou de ser objeto de intervenção e disputas acirradas no campo político. O governo da cidade ficou tão ou mais importante que o próprio governo estadual. “Cidade primaz”, exerce forte liderança na rede urbana estadual, possuindo uma fantástica capacidade de mais retirar do que dar em troca e drenando ainda, por maio da rede fluvial, excedentes produtivos de outros municípios. Contudo, os fluxos informacionais da cidade, por exemplo, são majoritariamente extrarregionais. Historicamente, os fluxos regionais foram comandados pelas bacias hidrográficas do Negro, do Amazonas, do Juruá, do Purus, do Madeira e de outros rios, tendo Manaus como o centro dessa extensíssima rede fluvial.

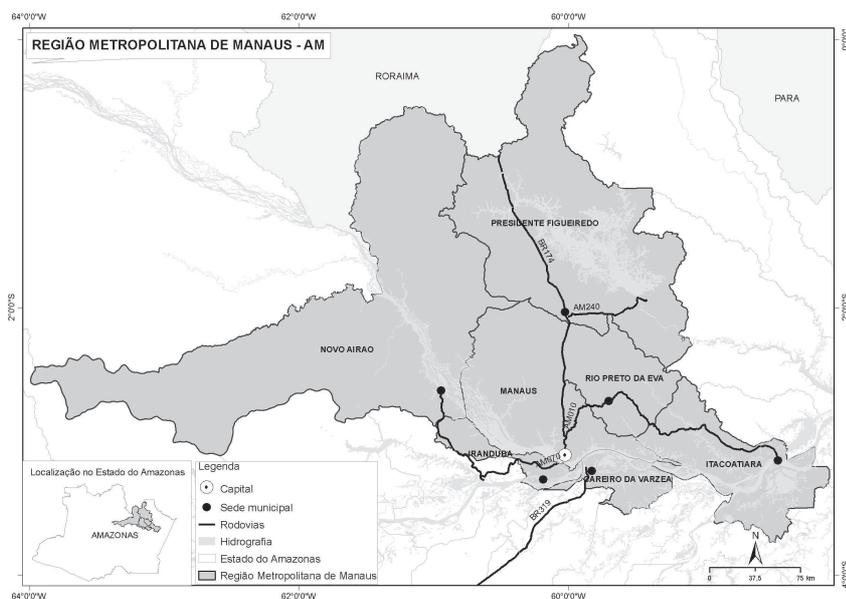
Somente a partir da década de 70 é que algumas rodovias começaram a fazer a ligação com municípios do entorno da capital. Evidentemente falar de entorno, proximidade, na Amazônia, merece algumas considerações. A baixa densidade demográfica sempre foi marca registrada da região amazônica. O predomínio do transporte fluvial instituiu uma temporalidade marcada por dias de viagens e não de horas, e a distância dos núcleos populacionais demonstra a rarefação de habitantes.

Já a ligação rodoviária atual de Manaus com o restante do Estado é a seguinte: ao norte, está a cidade de Presidente Figueiredo, distante 106 quilômetros; a leste, distante 65 quilômetros está a cidade de Rio Preto da Eva; seguindo pela mesma rodovia chega-se a Itacoatiara, distante 250 quilômetros da capital amazonense. Ao sul da capital está a cidade de Iranduba, distante 25 quilômetros, por via rodoviária. Entretanto, antes de acessar a rodovia é necessário realizar uma travessia de balsa pelo Rio Negro (em média 40 minutos, num percurso de 4 quilômetros). Daí, atinge-se a cidade de Manacapuru, distante 75 quilômetros e Novo Airão, distante 170 quilômetros. Enfim, atravessando o Rio Amazonas por balsa, num percurso médio de uma hora, chega-se à BR-319, que possibilita atingir o município de Careiro-Castanho, distante 100 quilômetros. Esse, pode-se afirmar, é o entorno imediato da cidade de Manaus, acessível por via rodoviária ou rodo-fluvial, onde foi instituída a região metropolitana de Manaus.

Quando surgiu a discussão a propósito da criação da região metropolitana de Manaus, o projeto já estava elaborado na Assembleia Legislativa do Estado e nenhum dos prefeitos dos municípios envolvidos havia tomado conhecimento, nem mesmo o da capital, Serafim Corrêa. Lideranças do governo do Estado afirmaram que tal propósito surgiu com uma solicitação de recursos federais, quando, em visita a Brasília, o Governador Eduardo Braga obteve como resposta, no gabinete da Casa Civil do governo federal, que só havia recursos prioritários para as regiões metropolitanas e que Manaus não se enquadrava nesse critério. A alternativa, então, foi “fazer” esse território, operação que se pode denominar, metaforicamente, *bragamandering*, isto é, realizar recorte territorial institucionalizando e enquadrando dentro das normas – espaço normativo –, da legislação estadual.

Assim nasceu a região metropolitana de Manaus composta dos seguintes municípios: Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea e Itacoatiara, limítrofes com a capital. Seu contingente populacional atinge aproximadamente 1,8 milhões de habitantes, segundo a estimativa do censo do IBGE (2006), com uma surpre-

endente área de 97 mil quilômetros quadrados, extensão equivalente ao Estado de Santa Catarina, tendo, portanto, uma densidade demográfica de somente 20 habitantes por quilômetro quadrado. Em termos comparativos, é importante dizer que a região metropolitana de Belém possui 1,8 mil km² e 1.290 hab/km²; a região metropolitana de Florianópolis possui 2,5 mil km² e 490 hab/km² (mapa 1).



A principal insurgência não poderia ser outra senão do prefeito da capital, cuja preocupação era justamente o surgimento de uma nova correlação de forças pela criação desse novo espaço geopolítico, pois, além de ter acesso aos recursos federais para a capital, competiria ao governo do Estado a nomeação dos membros que compõem o Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus.

Se, como ferramenta, essa regionalização demonstra de forma cristalina a possibilidade que o poder tem de manipular o espaço como lhe interessar, institucionalizando-o, como fato, a região metropolitana de Manaus está longe de apresentar as características fundamentais de conurbação e intensidade de fluxos intermunicipais diversos, geradores de problemas comuns a dois ou mais municípios, porque as sedes municipais da região estão muito dispersas. Itacoatiara, depois de Manaus, é o maior município e abriga em seu núcleo urbano uma população de 50 mil habitantes; Presidente Figueiredo conta com 12 mil habitantes; Rio Preto da Eva, com 7 mil habitantes apenas. Para acesso aos outros municípios

da região metropolitana, é necessário realizar a travessia do Rio Negro, por meio de balsa (*ferryboat*). A 23 quilômetros do porto atinge-se a cidade de Iranduba, com 10 mil habitantes; seguindo, está a cidade de Manacapuru com 50 mil habitantes, que, pelo fato de não ser limítrofe com Manaus, não participa da região metropolitana. Novo Airão, ao contrário, mesmo com uma população de 5 mil habitantes e estando a 180 quilômetros de Manaus participa do novo mapa.

Se retomarmos alguns pontos da Lei Complementar de 1973, que trata dos interesses metropolitanos referentes aos serviços comuns aos municípios, impõe-se interrogar quais seriam os serviços ou problemas comuns apresentados pela região metropolitana de Manaus. Em primeiro lugar, como não existe conurbação – essência da região metropolitana –, não haveria serviços ou problemas comuns. Quando duas cidades, no processo de expansão urbana, unem suas malhas, ocorre a necessidade de os executivos municipais definirem ações comuns, tais como a organização do abastecimento de água e rede de esgoto e a própria limpeza pública. O transporte urbano deve ter estruturada sua malha viária para atender os municípios envolvidos. Ainda deve haver o próprio uso dos recursos hídricos, o controle da poluição e a regulamentação do uso do solo.

A distância entre os núcleos urbanos da região metropolitana de Manaus exige qualquer município dessas preocupações, uma vez que não há compartilhamento de problemas gerados, pois não há conurbação. Os fluxos existentes entre os municípios não permitem o tipo de migração diária que ocorre em outras regiões metropolitanas, quando, por exemplo, milhares de trabalhadores saem de suas casas num município para trabalhar em outro, gerando aquilo que se convencionou denominar cidades-dormitórios. É comum sair de Osasco e trabalhar em São Paulo, de Olinda e trabalhar em Recife; sair de Vila Velha e trabalhar em Vitória, de Duque de Caxias e ir ao Rio de Janeiro, etc. A densidade da malha viária, dos fluxos de ônibus ou trens, terminais, conexões, permite tal mobilidade. A intensidade do uso do solo urbano não deixa lugar para atividades rurais, empurradas para a periferia da região metropolitana. Na região metropolitana de Manaus, dezenas de quilômetros de floresta separam os núcleos urbanos.

5 CONCLUSÃO

O pensamento geográfico sobre o espaço urbano elegeu como instância prioritária de análise, nas três últimas décadas, o viés econômico. Com isso explicou diversos processos inerentes à “produção do espaço urbano” como a valorização e uso do solo, distribuição das atividades no interior da cidade, distribuição dos equipamentos públicos diferenciados por bairros centrais e periféricos, a especulação imobiliária, etc. Da política urbana destacaram-se as questões associadas aos movimentos sociais urbanos e suas reivindicações ao direito à cidade: habitação, transporte, água e outros requisitos.

O que tentamos expor foi como o espaço urbano pode ser produzido por meio de recortes territoriais realizados pelo poder do Estado com a finalidade básica de controlar as ações políticas nesse território, tomando como referência a criação de uma entidade territorial urbano-regional: a Região Metropolitana, de caráter eminentemente administrativo e não político, na medida em que sua gestão não se dá por representantes da população, mas por um conselho delegado pelos governos estaduais.

Mostrou-se que a criação da região metropolitana de Manaus distorce todo o princípio que norteia o estabelecimento dessas áreas, porém ratificou-se que o poder instituído utiliza o espaço para realizar a regionalização que lhe interessa, sendo, por isso mesmo, instrumento ou ferramenta fundamental das relações de poder entre os agentes sociais.

Embora a cidade de Manaus já contabilize uma população superior a 1,5 milhão de habitantes, fazendo dela uma das dez maiores cidades do Brasil, não pode rigorosamente constituir uma região metropolitana, pois os fluxos intermunicipais, por causa das distâncias – e isso é uma questão mesma de fricção – não possuem densidades que caracterizam e que marcam as regiões metropolitanas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRÚCIO, Fernando. **Os barões da federação**. São Paulo: Hucitec, 2002.

BRITTO, Luiz Navarro. **Política e espaço regional**. São Paulo: Nobel, 1986.

CLAVAL, Paul. **Espaço e poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

CORRÊA, Roberto L. **Região e organização espacial**. São Paulo: Ática, 1990.

HARVEY, David. **Justiça social e cidade**. São Paulo: Hucitec, 1982.

LACOSTE, Yves. **A geografia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974. (História da filosofia, 7).

LEFEBVRE, Henry. **Espacio y política**. Barcelona: Península, 1976.

OLIVEIRA, Francisco. **Elegia para uma re(li)gão**. São Paulo: Paz e Terra, 1977.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RIBEIRO, Ana C. Regionalização: fato e ferramenta. In: LIMONAD, Ester et al. (Org.). **Brasil século XXI: por uma nova regionalização?** São Paulo: M. Limonad, 2004.

ROLNIK, R.; SOMECK, N. Governar as metrópoles: dilemas da recentralização. In: GONÇALVES, Maria Flora; GALVÃO, A. C. (Org.). **Regiões e cidades**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2003.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1994.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Laura. **O Brasil: território e sociedade**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SOUZA, Celina. Regiões metropolitanas: condicionantes do regime político. **Lua Nova**, n. 59, 2003.